
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº. 023/2019

Processo Administrativo nº 775/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Ingresso Digital Ltda - EPP

Objeto – Serviços de venda de ingressos pela internet, *call center* e pontos de venda, com sistema de bilheteria informatizada/integralizada para a Sala Palma de Ouro, situada a Rua: Prudente de Moraes, nº 580 – Centro – Salto/SP.

Referente – Convite nº 08/2019

Valor Total – R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Vigência – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura, Sr. Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Ingresso Digital Ltda - EPP**, sediada a Rua Joaquim Teixeira de Oliveira nº 504 Bairro Centro, CEP: 36160-000, Telefone: (32)8851-1733, na cidade de Guarani/MG, inscrita no CNPJ(MF) nº 29.375.588/0001-40, neste ato representada pela **Sra. Maria da Graça Mota Cerca**, portuguesa, solteira, sócia administradora, portador do RG nº 30.961.742-X e do CPF nº 096.750.068-03, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

11 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de venda de ingressos pela internet, *call center* e pontos de venda, com sistema de bilheteria informatizada/integralizada para a Sala Palma de Ouro, situada a Rua: Prudente de Moraes, nº 580 – Centro – Salto/SP, conforme Termo de Referência anexo ao edital, a cargo da Secretaria da Cultura.

12 Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, Sra. **Maria Elizabeth Zerbini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG n.º 7.571.213 e CPF n.º 984.518.988-15.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 08/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta

- 4.01. Todo o equipamento (software de vendas, máquinas de cartão de crédito e de débito, treinamento de pessoal e todo suporte de vendas) será cedido gratuitamente pela contratada;
- 4.02. O software deverá ser integrado com a bilheteria do Teatro, site, call center e pontos de venda e permitir o acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema e ainda contar com controle de cotas (meia entrada, promoções, etc.);
- 4.03. Controle e gestão financeira da arrecadação com a venda de ingressos por login e senha;
- 4.04. Canal de Atendimento por telefone através de recebimento de ligações gratuitas de telefonia 0800 para ligações locais de telefone fixos;
- 4.05. Cada usuário / bilheteiro de vendas deverá ter senha própria e resumo separado das vendas em relatórios gerenciais;
- 4.06. Divulgação dos espetáculos no site e mídias sociais da contratada e preparação de e-mail marketing mensal para base de compradores online;
- 4.07. As vendas pela internet, call center e pontos de venda serão realizadas sob responsabilidade da contratada que ficará autorizada a firmar contratos direto com os produtores que optarem pelos serviços ofertados (a negociação poderá variar de evento a evento de produtor a produtor) bem como repasse financeiro diretamente na conta do produtor;
- 4.08. As custas com as taxas de cartões de crédito e débito bem como a cobrança do papel para a impressão dos ingressos ficarão a cargo da contratada que poderá negociá-las em contrato com os produtores optantes do serviço ficando o Teatro isentos do pagamento destas taxas ou de qualquer outra que venha advir;
- 4.09. Toda venda efetuada pela internet, call center, pontos de venda e pelos cartões de crédito e débito deverão estar discriminadas no fechamento do borderô com o produtor. O valor do repasse corresponderá ao valor líquido recebido pela contratada, ou seja, o valor bruto da venda de ingressos descontado das taxas de conveniência e taxas administrativas cobradas pelas operadoras de cartões;
- 4.10. A receita da contratada será pelo recebimento de taxa conveniente do cliente e despesas operacionais paga pelo produtor e o repasse da Município de Salto referente a terceirização de empregado para operação sistema, recebimento de dinheiro e repasse e prestação de contas dos valores dos ingressos vendidos;
- 4.11. Não haverá cobrança do consumidor de taxa de conveniência dos ingressos comprados na bilheteria do Teatro;
- 4.12. Prestação de serviço, incluindo empregado e sistema completo e integrado de venda de ingressos.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, sendo o pagamento efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal, em 10(dez) dias descontada a dezena, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 08/2019 e Contrato Administrativo nº 023/2019.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.100141 – Recursos Municipais – Tesouro (ficha 144) da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.4. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

8.5. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.6. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

8.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.8. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.9. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.11. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.12. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

8.13. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do

subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 08/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

8.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.15. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 08/2019.

8.16. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

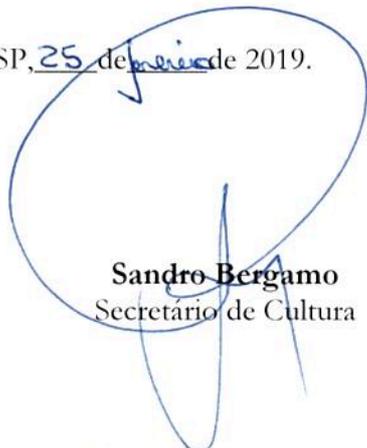
DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 25 de Junho de 2019.

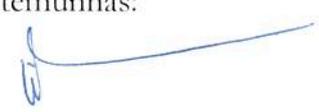


Sandro Bergamo
Secretário de Cultura



Ingresso Digital Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:



1- Maria Elizabeth Zerbiní;



2- Sérgio Rodrigues Moreira

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: INGRESSO DIGITAL LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 023/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE VENDA DE INGRESSOS PELA INTERNET, CALL CENTER E PONTOS DE VENDA, COM SISTEMA DE BILHETERIA INFORMATIZADA/INTEGRALIZADA PARA A SALA PALMA DE OURO, SITUADA A RUA: PRUDENTE DE MORAES, Nº 580 – CENTRO – SALTO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 25 de junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: Secretário de Cultura

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo n° 36 Jardim Planalto na cidade de Salto/SP CEP: 13322-232

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Maria da Graça Mota Cerca

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 096.750.068-03 RG: 30.961.742-X

Data de Nascimento: 28/01/1965

Endereço residencial completo: Rua Pascoal Notte, n° 11, Distrito Parque Taquaral na cidade de Campinas/SP CEP: 13087-380.

E-mail institucional: graca@teatrogt.com.br

E-mail pessoal: mgmota@graca@gmail.com

Telefone (s):(19)99928-0154

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[Handwritten mark]